



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1266A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1266A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL COM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO NA AVENIDA JOAQUIM CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um canteiro central ao longo da Avenida Joaquim Cardoso, no trecho compreendido entre o posto de gasolina localizado na entrada da cidade até a esquina da Lagoa, com projeto de paisagismo e iluminação pública.

Art. 2º O canteiro central será composto por:

- I - Elementos paisagísticos e arborização ornamental;
- II - Iluminação pública em postes instalados nas laterais do canteiro, com luminárias direcionadas para ambos os lados da avenida;
- III - Infraestrutura necessária para garantir a segurança viária e a estética urbana.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades locais para execução e manutenção do canteiro, sem prejuízo de recursos próprios do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 24 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E A SABESP PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS RELACIONADAS À

PRESERVAÇÃO DAS MINAS, NASCENTES E CÓRREGOS DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a finalidade de implementar programa de educação ambiental voltado à preservação das minas, nascentes e córregos existentes no território do Município de Cardoso.

Art. 2º O programa de educação ambiental previsto no artigo anterior terá como objetivos principais:

I - Utilizar o mapeamento das minas, nascentes e córregos já realizado pela SABESP para fins educativos e de conscientização ambiental;

II - Nomear as salas de aula das unidades educacionais municipais com referência às minas identificadas no mapeamento, visando a valorização dos recursos hídricos locais;

III - Garantir que, ao menos uma vez por ano, cada sala de aula visite a mina correspondente à sua denominação, promovendo atividades pedagógicas que sensibilizem os estudantes sobre a importância da preservação ambiental;

IV - Desenvolver campanhas e projetos interdisciplinares voltados à preservação e revitalização das águas naturais do município.

Art. 3º As atividades previstas neste projeto deverão contar com o apoio das secretarias municipais de educação e meio ambiente, bem como com parcerias com organizações não governamentais e instituições de ensino superior para ampliar a efetividade das ações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, para garantir sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 24 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças